



DECRETO N° 54/2020

PUBLICADO NO:

JORNAL: \_\_\_\_\_

Edição N° \_\_\_\_ pág \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Em: 18/03/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O COMITÊ DE  
GERENCIAMENTO DE CRISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMAUC, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Peritiba.

S. NM GP  
  
MUNICÍPIO DE  
**PERITIBA**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º. Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Peritiba.

I – isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV – que locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, supermercados, academias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

V – que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

c) aumentar frequência de higienização de superfícies;

d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

VI – a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Ficam suspensas, em todo o território do município de Peritiba pelo período de 7 (sete) dias a contar de 19/03/2020:

- I – a circulação de veículos de transporte no interior do Município;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, ginásios, restaurantes e comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º. Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública, municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

fundamenta, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 18 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º As atividades de capacitação de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

§ 6º A visitação a espaços públicos fechados a exemplos de museus bibliotecas e outros.

§ 7º A participação de agentes públicos em eventos ou viagens.

§ 8º A visitação pública e o atendimento presencial de público externo que puder ser prestado por meio eletrônico.

Art. 8º. Os eventos públicos e particulares de qualquer ordem com público superior a 60 pessoas em espaços abertos e público superior a 40 pessoas em espaços fechados deverão ser cancelados ou adiados.

I - os alvarás para realização dos referidos eventos, ainda que já expedidos pelo Município, ficam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 10. Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:

- a) GRACIELI DENISE WUADEN – Secretária de Saúde;
- b) MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI – Vigilância Epidemiológica;
- c) LUANA CAROLINA SCHARDONG - Secretaria de Educação;
- d) IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT – Responsável pelo Centro de Referência da Assistência Social;
- e) GILBERTO MACIEL – representante do Poder Legislativo;
- f) JULIANO AZEVEDO – representante da Sociedade Civil;
- g) LOANA PAULA DE BRITTO - representante da Sociedade Civil.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Art. 11. Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto nos Decretos Estaduais nº 506, 507, 509 e 515/2020, podendo ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC.,** em 18 de Março de 2020.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
Secretário de Administração e Finanças

**GRACIELI DENISE WUADEN**  
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Registrado e Publicado no Mural de Atos  
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em  
18/Março/2020

**Celestino Borges Vieira**  
Responsável pela publicação